



LEI MUNICIPAL N.º 1.847/2025
Bayeux, 26 de maio de 2025.
(Projeto de Lei Nº 044/2025-Aut. Poder Executivo).

Institui o concurso “Decoração Junina” no
Município de Bayeux, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o Concurso “Decoração Junina”, com o objetivo de valorizar a cultura popular, incentivar a participação da comunidade nas festividades de São João e promover o embelezamento urbano, por meio da decoração de residências e ruas.

Art. 2º O concurso premiará as seguintes categorias:

- I – Residência com melhor decoração junina;
- II – Rua com melhor decoração junina.

Art. 3º A premiação da categoria de melhor residência será em pecúnia, nos seguintes valores:

- I – 1º lugar: R\$3.000,00 (três mil reais);
- II – 2º lugar: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- III – 3º lugar: R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 4º A premiação da categoria de melhor rua será a realização de festa junina na própria rua vencedora, com estrutura fornecida pelo Município, incluindo:

- I - Apresentação de grupo de forró pé de serra;
- II - Distribuição de comidas típicas;
- III - Iluminação e ambientação temática.

Art. 5º Poderão participar do concurso:

I – Moradores do Município de Bayeux que realizem decoração junina externa visível ao público, em suas residências;

II – Representantes de ruas ou grupos de moradores organizados que promovam decoração coletiva.

Art. 6º A seleção dos vencedores será feita mediante votação popular eletrônica, com critérios e procedimentos regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A votação será realizada por meio de plataforma oficial da Prefeitura ou aplicativo próprio, com acesso mediante CPF e comprovante de residência no Município.

§ 2º O período de votação será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá nomear comissão técnica para validar as inscrições, verificar a regularidade das decorações e garantir a lisura do processo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de maio de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal